



Evento: XXIX Seminário de Iniciação Científica

A INSERÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA: ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS¹

THE INSERTION OF WOMEN IN THE POLITICAL FIELD: BETWEEN ACHIEVEMENTS AND CHALLENGES

Ana Luiza Mai Palharini² Douglas Cesar Lucas³

¹Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijuí;

²Aluna do curso de graduação em direito da UNIJUI. Bolsista PIBIC/UNIJUI. ana.palharini@sou.unijui.edu.br.

³Professor Orientador, Pós doutor em Direito pela Università Degli Studi di Roma TRE, Professor dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Direito da UNIJUI.doglasl@unijui.edu.br.

RESUMO

O presente trabalho dedica-se ao estudo da inserção da mulher no campo político. Estudou-se as lutas das mulheres contra o patriarcado e suas conquistas de direitos eleitorais e sua inserção na atividade política. Para a realização da pesquisa foi utilizado o método fenomenológico e a pesquisa histórica aliados a consulta bibliográfica sobre o tema.

Palavras-chave: Sufrágio universal. Inclusão social. Identidade. Discriminação. Mulheres.

INTRODUÇÃO

Uma das primeiras formas de dominação social foi estruturada a partir da perspectiva de gênero, com a supervalorização do masculino e a inferiorização do feminino. Sustentou-se, durante séculos, a ideia de que a mulher era detentora do pecado porque instiga o desejo sexual, que era bruxa pois possuía conhecimentos medicinais e não detinha capacidade de discernimento e nem condições de ter uma vida digna com igualdade de condições e de direitos. São a partir dessas concepções que se formam as sociedades patriarcais, apoiadas na religião, capazes de moldar uma cultura de segregação e aviltamento dessa minoria.

Assim, esse trabalho busca abordar a luta das mulheres contra a dominação patriarcal com o objetivo de conquistar representação nas instituições estatais, pela efetivação dos direitos políticos, e, deste modo, participar efetivamente dos processos democráticos das sociedades modernas e pós-modernas. Desta maneira menciona o itinerário histórico de conquista e negação dos direitos femininos tanto no cenário internacional quanto no âmbito nacional.

METODOLOGIA



Para a realização do presente trabalho foram utilizadas duas metodologias distintas. A primeira delas é a pesquisa histórica, isto é, a partir da construção das formações das civilizações como processo evolutivo, foi feita a análise dos fatos. E a segunda é a metodologia fenomenológica, empregada com fonte de estudos dos fatos sociais, uma vez que a construção das sociedades patriarcais deriva de processos culturais instituídos.

O assunto foi estudado por meio de leituras de livros e artigos referentes ao tema, fichando-os, para após realizar a síntese de informações. Também serão aplicadas como fontes de pesquisa sites da internet que auxiliarão no processo de construção do presente resumo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a realização deste trabalho se constatou que, atualmente, no Brasil, quando nos referimos à inserção das mulheres na política nacional, segundo Tosi (2019), em 2019, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e da União Interparlamentar (UIP), o Brasil se encontra no 134º lugar dos 193 países em relação às mulheres eleitas que integram os parlamentos. Isso representa que, dos 513 deputados federais, apenas 77 são mulheres e, dos 81 senadores, somente 12 representam o gênero feminino.

Desta maneira, mesmo o voto sendo consagrado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo Art. 14, caput, que expressa: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei" (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988) e instituído como cláusula petra do documento jurídico, pôde-se perceber que, as mulheres, ainda integram grupos minoritários que, pelas concepções da cultura patriarcal sofrem discriminação social.

Dentro desse contexto, em consonância com Zasso, Ferreira, Lucchese, Attuati, Fernandes, Uhde (2014) o patriarcalismo é uma das formas mais antigas de dominação social, fundamentando-se na detenção do poder nas mãos da figura do ser visto como superior, o homem branco e heterossexual. Esse processo teve início com as primeiras civilizações por meio da divisão sexual do trabalho. Com a invenção da agricultura e a sedentarização dos povos nômades, as mulheres exerciam as funções de manejo com a terra e cuidado da prole.

A exclusão das mulheres da vida social e política ganhou cenário de marginalização na Polis grega, pois, naquele período, eram considerados cidadãos apenas os homens livres e



gregos, logo, todos os outros grupos socialmente instituídos, não obtinham esse privilégio e, por conseguinte não possuíam o direito de votar e ser votado. Inserido nesse locus, Aristóteles, segundo Nielsson (2018), referia que o gênero feminino seria inferior cognitivamente ao masculino e, por esse motivo, as mulheres só se realizaram no plano civil, político e social a partir da figura do homem.

O processo discriminatório de inferiorização da mulher se intensifica durante a Idade Média, por meio da Igreja católica e da figura bíblica de Adão e Eva. Dentro desta lógica, essas se firmaram como seres inferiores, em razão de que foram criadas a partir da costela de um homem. Também acreditava-se que quando faziam pacto com o diabo se tornariam feiticeiras poderosíssimas e, por esse motivo, deveriam ser torturadas e queimadas vivas em praças públicas. Ademais se concretiza a ideia de que eram fonte de luxúria, por despertar o desejo nos homens e tirarem a sua capacidade de discernimento.

Os primeiros avanços instauram-se com a teoria de Santo Tomás de Aquino evidenciando que, de acordo com Nielsson (2018), Deus criou Eva a partir da costela de Adão, se quisesse que a mulher fosse superior a teria criado pela sua cabeça e se fosse inferior a teria criado pelos seus pés. Também se promove a exaltação de Maria, Mãe de Jesus Cristo. Isso acaba predestinando às mulheres, segundo Bacelar (2018) há dois grandes eventos: o da virgindade e o da maternidade.

Em conformidade com Bedin (2013) com a Revolução Francesa e a luta pela instituição de liberdade, igualdade e fraternidade instaurando-se o Estado de direito. Esse possui o objetivo de consagrar a cidadania entre habitantes de um território, todavia, em consonância com Lucas (2018) os conceitos sociais estavam muito enraizados na superioridade masculina, deste modo ficando configurada uma sociedade patriarcal.

Esse pensamento, de acordo com Nielsson (2018), se evidencia através de dois pensadores modernos, Thomas Hobbes e Immanuel Kant. O primeiro afirma que inferioridade das mulheres é uma convenção social, todavia acreditava que essas deveriam abdicar de sua liberdade, em prol da estabilidade social. Já o segundo presumia que a sua sensibilidade influenciava no seu discernimento, logo deveriam ficar enclausuradas no âmbito doméstico.

Em 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão começa a luta das mulheres pela conquista de direitos. Almejavam ter acesso a educação, trabalho, moradia, a prioridade e, a conquista do direito ao sufrágio universal, para serem detentoras de direitos



políticos e, portanto, colocarem no poder pessoas que as representassem. Conforme Rezende, (2021) para que as mulheres conquistassem o título de cidadãs ativas, Olympe de Gouges, feminista francesa, escreveu Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791. Mas em razão do conservadorismo o direito ao voto feminino não foi concedido.

O movimento sufragista impulsionou-se no século XIX, nos Estados Unidos, porém só alcança o seu objetivo em 1920, incluídos na 19ª ementa da Constituição do país, expondo que: “O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.”. (19º EMENTA, Constituição dos Estados Unidos da América, 1787).

A luta feminista, segundo o Instituto Virtus (2021), ocorreu também no Brasil, sendo suas primeiras reivindicações no período imperial com a publicação do artigo “Direitos das mulheres e injustiças dos homens”, escrito por Nísia Floresta. Todavia, a luta feminista alcança o seu objetivo quando Bertha Lutz, líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino se encontra senador Juvenal Lamartine e, a partir dessa parceria conquistou-se o sufrágio feminino no estado do Rio Grande do Norte, em 1927. Contudo, o sufrágio feminino foi de fato incorporado na legislação brasileira em 1932 com a elaboração do novo Código Eleitoral que, estabelecia em seu artigo 2º que: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”. (CÓDIGO ELEITORAL, decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). A partir de 1934, o voto feminino passou a estar presente na Constituição. Porém, só no Código Eleitoral de 1965 todas as mulheres passaram a votar no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro de uma sociedade historicamente patriarcal, acreditava-se que, em função das condições físicas frágeis e da ausência de racionalidade, as mulheres não poderiam ser representantes, porque não conseguiriam zelar pelos interesses gerais de uma nação. Neste contexto, após tantos séculos de segregação, com total negação de direitos sociais e fundamentais, após inúmeras lutas, se conquista plenamente o direito de sufrágio.

Contudo, mesmo que hoje esse seja um direito, que em tese, deveria ser neutro e universal acaba sendo ferido por um processo cultural discriminatório. Esse fato pode ser observado no Brasil por meio dos números que vigoram quando nos referimos à inserção das



mulheres na política nacional. Assim uma parte significativa da população vota, mas é excluída do direito de ser votada, e em função desse fato muitos direitos, ainda são negligenciados as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELAR, Renan Victor Boy. *Direito Canônico: Vivências históricas e teóricas da cultura jurídica ocidental*. 1ª edição. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

BEDIN, Gilmar Antônio. *Idade média e o nascimento do estado moderno: Aspectos históricos e teológicos*. 2ª edição. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

Código eleitoral, 1932. Disponível em: <
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07. Jul. 2021.

Constituição dos Estados Unidos da América, 1787. Disponível em: <
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>>. Acesso em: 26. Abr. 2021.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22.abr. 2021
Constituição Francesa de 1791. Disponível em: < <https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>>. Acesso em 26. Abr. 2021.

Dia da conquista do voto feminino no Brasil. *Instituto Virtus*, 2021. Disponível em:
<<https://www.instagram.com/p/CLryKn9Dcov/>>. Acesso em: 24. Mar. 2021.

LUCAS, Douglas Cesar, SANTOS COPETTI, André Leonardo. *A (in)diferença no direito: Minorias, diversidade e direitos humanos*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

NILSSON, Joice Graciele. *Mulheres e justiça: Teorias da justiça da Antiguidade ao século XX sob a perspectiva crítica de gênero*. 1ª edição. Curitiba: Appris editora, 2018.

REZENDE, Milka de Oliveira. Movimento sufragista. *Brasil Escola*. Disponível em: <
<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimento-sufragista.htm#:~:text=Resumo%20sobre%20o%20movimento%20sufragista,a%20votar%20e%20ser%20votada.&text=No%20Brasil%2C%20o%20direito%20ao,bi%C3%B3loga%20e%20feminista%20Bertha%20Lutz>>. Acesso em: 22.abr. 2021

SILVA, Daniel Neves. Voto feminino no Brasil. *Brasil Escola*. Disponível em: <
<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/voto-feminino-no-brasil.htm>>. Acesso em: 22.abr. 2021

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. *Politize*. 2016. Disponível em: <
<https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>>. Acesso em: 22.abr. 2021

ZASSO, Maria Aparecida. FERREIRA, Francesca. LUCCHESI, Osório. ATTUATI, Mario Amarildo. FERNANDES, Sandra Beatriz. UHDE, Leonir Terezinha. *Meio Ambiente e Sustentabilidade*. 1ª edição. Ijuí: UNIJUÍ, 2014. p. 15.